DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7375/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18610/2013
PROTOCOLO	: 1459604
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ANDREA CABRAL ULLE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 35.789,20

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, de frango, de fígado e carne seca), para atender refeições dos usuários da Casa de Passagem José Lins, Crianças e Adolescentes acolhidos nas Casas de Acolhimento Institucional Adiles R. de Figueiredo e Laura P. Martins, do serviço de proteção e atendimento integral à família (0 a 6 anos, família e idoso), do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo 06 a 15 anos de idade, e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo 15 a 17 anos de idade, no valor de R$ 35.789,20 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 64/2013 e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-383/2015,** *f.421/422.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do Contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa

35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 26711/2015- *f.502/504*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução da contratação e pela imposição de multa, conforme parecer acostado à *f. 505* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12397/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 25/2013	R$ 35.789,20
Total Empenhado (NE)	R$ 35.789,20
Total Anulado (NAE)	R$ 2.142,00
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 33.647,20
Despesa Liquidada (NF)	R$ 33.647,20
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 33.647,20

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 33.647,20 (trinta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinte centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2013*, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Secretária Municipal - ***Andréa Cabral Ulle,*** inscrita no CPF nº 125.146.178-63, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA